



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
Protocolo Nº <u>01090/25</u>
09 JUN 2025
Assinatura: <u>[assinatura]</u>

**PROJETO DE LEI Nº 59/2025**

**Institui, no âmbito do Município de Pirai, o programa ‘Espaço Lilás’, que estabelece a reserva de assentos e espaços de permanência preferencial para mulheres no transporte coletivo municipal, com a finalidade de prevenir o assédio, promover a segurança de gênero nos deslocamentos urbanos e fomentar a conscientização social sobre o respeito à dignidade da mulher em ambientes públicos, especialmente no transporte coletivo.**

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 01090/25

Rubrica [assinatura] Fls 02

**A Câmara Municipal de Pirai/RJ,**

**APROVA:**

**Art. 1º:** Fica instituído no Município de Pirai o programa “Espaço Lilás”, voltado à implementação de medidas de proteção e segurança para mulheres no transporte coletivo municipal, com foco na prevenção da importunação sexual e demais formas de violência de gênero.

**Art. 2º:** Como parte do programa “Espaço Lilás”, cada veículo em operação regular no transporte coletivo municipal deverá dispor de:

I – Assentos prioritários para mulheres, devidamente identificados, cujo número mínimo será:  
a) 06 (seis) em carros com até 45 assentos; b) 04 (quatro) em carros tipo micro-ônibus; c) 02 (dois), no assento do carona na dianteira em vans;

II – Um espaço demarcado na parte dianteira do veículo como área segura prioritária para permanência de passageiras desacompanhadas, especialmente em horários de pico.

**Art. 3º:** Os assentos e o espaço reservado destinados ao programa “Espaço Lilás” deverão conter sinalização visual clara, com linguagem inclusiva e educativa, promovendo o respeito às mulheres e incentivando uma cultura de proteção mútua no transporte coletivo.

§1º A sinalização poderá conter frases como:

I - “Este espaço é para elas – segurança também se constrói com empatia.”



II - “Espaço Lilás: por um transporte mais acolhedor e respeitoso para todas.”

§2º A confecção e o conteúdo das peças informativas poderão ser definidos em ato conjunto da Secretaria da Mulher e da Secretaria Municipal de Transportes, com o apoio da OAB e de organizações da sociedade civil.

**Art. 4º:** A exclusividade de uso dos espaços previstos nesta Lei se aplicará, nos horários de pico, como de 6h00min às 9h00min e das 17h00min às 20h00min em dias úteis, sendo prioritário às mulheres nos demais horários e dias não-úteis.

**Art. 5º:** As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo municipal deverão:

I – Adaptar os veículos conforme os critérios desta Lei;

II – Capacitar seus motoristas e cobradores para orientar os usuários e acolher ocorrências durante os trajetos;

III – Afixar, em local visível nos veículos, os canais oficiais para denúncias de assédio ou comportamento inadequado.

**Art. 6º:** O Poder Executivo será responsável pela coordenação do programa “Espaço Lilás” e deverá:

I – Promover campanhas educativas permanentes nos pontos de embarque e nas redes oficiais do município;

II – Disponibilizar canais acessíveis para recebimento de denúncias;

III – Elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação da eficácia do programa.

**Art. 7º:** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios técnicos de implementação, fiscalização e penalidades pelo descumprimento.

**Art. 8º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei visa instituir, no âmbito do Município de Pirai, o programa “Espaço Lilás”, destinado à proteção e valorização das mulheres usuárias do transporte coletivo, por meio da reserva de assentos e espaços específicos nos veículos, especialmente nos horários de maior fluxo.



A iniciativa busca prevenir práticas de importunação sexual e violência de gênero, ainda recorrentes nos deslocamentos urbanos, e estimular uma cultura de respeito e empatia nos espaços públicos, em especial nos serviços de transporte de uso coletivo.

A proposta não se pauta em exclusão, mas sim em uma ação afirmativa de caráter educativo e protetivo, voltada à realidade concreta enfrentada por mulheres durante longos trajetos no transporte público, sobretudo em cidades com grandes distâncias interbairros, como é o caso de Pirai.

A justificativa técnica também se sustenta no fato de que:

- Pirai possui estrutura geográfica dispersa, com bairros afastados e deslocamentos frequentemente realizados por vias de tráfego intenso, como a Rodovia Presidente Dutra (BR-116), o que aumenta o tempo de permanência das usuárias nos ônibus e, por consequência, a vulnerabilidade em contextos de lotação e exposição;
- A cidade projeta expansão populacional e urbanística, com aumento da circulação de pessoas em virtude de obras e investimentos futuros, o que exige a implementação prévia de políticas de segurança de gênero;
- O Município já conta com uma estrutura institucional favorável à aplicação da norma, como a Secretaria Municipal de Políticas da Mulher recentemente criada, e o bom relacionamento com o comando da Polícia Militar e Polícia Civil, o que permitirá ações coordenadas de prevenção, fiscalização e acolhimento das vítimas;
- A proposta se inspira em boas práticas legislativas já consolidadas em municípios Brasil afora, respeitando os princípios da proporcionalidade, igualdade material, competência legislativa municipal e características individuais de Pirai.

Por fim, vale ressaltar que não há aumento de despesa pública direta, tampouco criação de cargos ou estrutura, o que torna a proposição compatível com a legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

Trata-se, portanto, de uma medida legítima, constitucional e profundamente necessária, em consonância com os compromissos do município com a dignidade da pessoa humana, a equidade de gênero e o fortalecimento dos direitos fundamentais.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2025.

  
**Roberto Horta Jardim Salles**  
(Betão)  
- Vereador -